GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
POLÍCIA PENAL

Gabinete da Superintendência da Polícia Penal
Coordenação de Departamentos da Polícia Penal
Departamento Administrativo

AUTORIZAÇÃO

Senhor Diretor do Departamento Administrativo,

Trata-se de expediente administrativo instaurado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura Penal e Socioeducativo (DEAPS), com a finalidade de promover a regularização do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Presídio Regional de Santa Maria (PRSM), mediante a formalização dos respectivos instrumentos de adesão aos serviços públicos, considerando que o estabelecimento prisional já se encontra interligado às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Ressalta-se que, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD (3641377), a contratação tem como objetivo:

> "A contratação tem como objetivo garantir a adequação, regularidade e eficiência dos sistemas de esgotamento sanitário e de abastecimento de água no PRSM. Entre os principais resultados esperados estão a continuidade e regularidade no fornecimento de água potável, bem como a coleta e tratamento de esgoto sanitário de forma contínua e regular.
>
> Além disso, busca-se melhorar as condições de salubridade e segurança sanitária para internos, servidores e demais usuários do estabelecimento, por meio de uma gestão eficiente e sustentável dos sistemas. A medida também visa reduzir riscos institucionais e jurídicos, e promover a economicidade ao evitar investimentos em soluções isoladas, consolidando uma solução definitiva e sustentável nos aspectos ambiental, social e operacional."

Desta forma, a presente contratação direta está fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Acerca da inviabilidade de competição, requisito formal de instrução dos autos, Marçal Justen Filho ilustra que:

> "Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas."

Em análise ao dispositivo legal citado, vê-se como fundamental para contratação, via inexigibilidade de licitação, a necessidade de se comprovar a exclusividade para contratação almejada através da apresentação de atestado fornecido por um dos órgãos/entidades elencados no artigo. Nesta linha, cumpre registrar que a empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN consolidou sua condição de exclusividade através da Declaração (4253898).

Ainda, informa-se que a documentação necessária à comprovação da habilitação da empresa

será anexada aos autos em momento posterior, previamente à conclusão da formalização da contratação.

À sua consideração.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2026.

Respeitosamente,

Alessandro de Faria de Paula

Técnico Administrativo

De acordo com o acima exposto, **AUTORIZO** a contratação pleiteada neste documento, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, encaminha-se o expediente à **Divisão de Orçamento e Finanças – DOF** para alocação dos recursos orçamentários e a respectiva anexação do empenho referente à despesa da contratação, com posterior remessa à **Divisão de Materiais e Serviços - DMS**, para a adoção das medidas administrativas necessárias à formalização da inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,

Sidiney Kühn

Diretor do Departamento Administrativo, em substituição

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro De Faria De Paula**, em 22/10/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Sidiney Kühn**, em 22/10/2026, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4302334** e o código CRC **371FCC8C**.